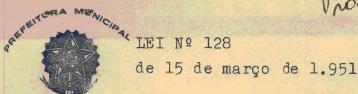
Proc. ni. 4-B



Dispõe sobre bolsas de estudo para alunos matriculados em estabelecimentos privados de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguin te lei:

- Artigo lº Aos educandos que a Prefeitura indicar à matricula no Ginasio Nogueira da Gama e Escola Tennica de Co mercio anexa ao mesmo, poderá ser concedida bolsa de estudo no forma adiante prevista.
- Artigo 2º Os pais dos candidatos ou responsaveis pela sua educação requererão ao Prefeito a bolsa de estudo, provando que não dispõem de meios suficientes para pagar a taxa ou contribuição de ensino.
- Artigo 3º Encerrada a inscrição 3 dias antes de expirar a é poca regulamentar, o Prefeito fará expedir a relação nominal dos contemplados, tantos quantas as bol sas previstas no orçamento geral; e mandará pagar ao estabelecimento, de cada beneficiario efetivamen te matriculado, a metade da contribuição anual, devida segundo a tabela vigente, constituindo encargo do aluno o restante da anuidade.
 - § 1º Ocorrendo excesso de candidatos em relação as bolsas fixadas para cada exercicio finan ceito, os candidatos serão selecionados pelo criterio de nota do exame de admissão ou promoção, pela prole numerosa e menor salario.
 - § 2º A bolsa de estudo será renovada anualmente a o fim do curso, salvo para os reprovados, qu éla perderão o direito e não poderão requere outra para o ano letivo que repetirem.
 - \$ 3º Os premios concedidos pelo estabelecimento, mediante redução na contribuição de ensino, não diminuirão o valor das respectivas bolsas de estudo concedidas pela Prefeitura; mas beneficiarão exclusivamente os alunos premia dos, que, conforme a nota de aprovação, receberao por inteiro o premio, calculado sobre a importancia da anuidade, podendo, em conse quencia, os beneficiarios ser favorecidas co abatimento, gratuidade absoluta, ou, além de la, receber o saldo em moeda, se houver, par os gastos de uniforme e material escolar.
- Artigo 4º No orçamento financeiro do Municipio será consignada a dotação necessaria ao pagamento das bolsas con cedidas e das que puderem ser acrescidas, de acordo com as possibilidades financeiras.
- Artigo 5º As bolsas de estudo concedidas no corrente exercici até 62, serão pagas com os recursod da dotação constante do orçamento, a qual será oportunamente suplementada.
- Artigo 6º Esta lei entráráem vigor na data de sua publicação



Publicada na Prefeitura em 15 de março de 1.951

Ass. Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente.

De acordo com o original constante no processo de Leis.

= Aurea Nadir Santolia =